PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.149/89

"QUE RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL O PROJETO CASULO DE ABAETÉ"

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto Casulo de Abaeté passa a ser considerado de utilidade pública a Nível Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 26 de abril de 1.989.

Dr. Fernando de Sousa Soares.
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ.